

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.002909/2010-78, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, do tipo MENOR PREÇO, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 14/07/2010

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 15:00 h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

Email: comprasaneel@aneel.gov.br

FAX: (61) 2192-8882

1 - DO OBJETO

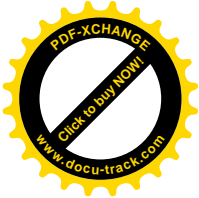
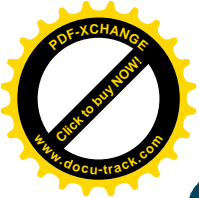
- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, conforme especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:



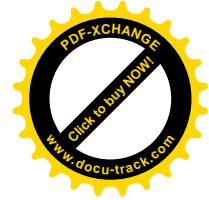
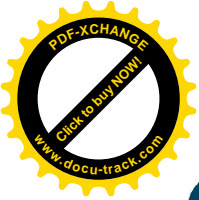
- 2.2.1 Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
 - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.3.2 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.3.3 Cooperativas;
 - 2.3.4 Consórcios de empresas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto no 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto no 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto no 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto no 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto no 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início

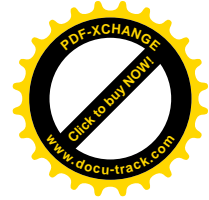
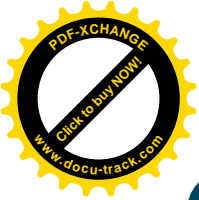


da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 14/07/2010, às 15:00 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto no 5.450/2005).

- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao VALOR TOTAL POR ITEM, devendo englobar todas as despesas referentes ao fornecimento dos equipamentos e à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
 - 4.5.2 Os valores abaixo foram estabelecidos como estimativa referencial dos preços máximos admitidos, a partir daí o licitante deverá dar seu lance em reais (art. 40, X da lei 8.666/93).

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada	Preço Máximo
01	Modelagem de fechadura em geral (gaveta e divisória)	153	3.557,25
02	Troca de segredo de fechadura simples (miolo fechadura)	08	250,00
03	Troca de segredo de fechaduras tetra (miolo fechadura)	07	253,75
04	Fornecimento e instalação de fechaduras tipo tetra	08	820,00
05	Cópia chave tetra	35	551,25
06	Cópia chave simples	922	5.762,50
07	Abertura de fechadura em geral (porta, armário e gaveteiro)	81	2.126,25
08	Conserto de fechadura em geral	56	1.610,00
09	Fornecimento e instalação de fechadura tipo Lockwell	07	1.050,00

- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 60 da Lei no 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4o do Decreto no 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4o do Decreto no 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.



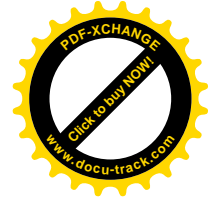
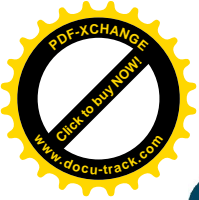
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao Ato Convocatório da licitação;
 - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
 - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços contido no ANEXO II e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico no 37/2010, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto no 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto no 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto no 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet (art. 22, § 4º do Decreto no 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto no 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto no 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

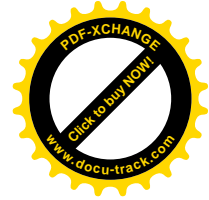
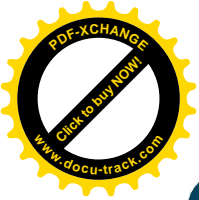
- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.



- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

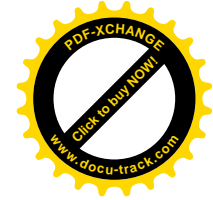
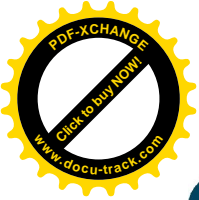
- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8o do Decreto no 5.450/2005).
 - 7.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.2 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
 - 7.2.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.3 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
 - 7.3.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.4 Aceita a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.5 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.



- 7.6 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.6.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.7 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.8 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL para o respectivo objeto.
- 7.9 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.10 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade do objeto licitado, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, emitidas mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar via FAC-SÍMILE, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:
- 8.2.1 Declaração:
- 8.2.1.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo do ANEXO III.
- 8.2.2 Para Habilitação Jurídica:
- 8.2.2.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



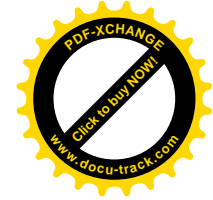
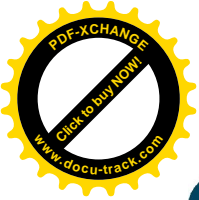
- 8.2.2.2 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.
- 8.2.3 Para Qualificação Econômico-Financeira:
- 8.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.2.4 Para Regularidade Fiscal:
- 8.2.4.1 A licitante vencedora deverá estar em dia com a regularidade fiscal.
- 8.2.4.2 Para comprovar a regularidade fiscal da licitante com melhor proposta será realizada consulta *on line* no SICAF, ficando dispensada a apresentação dos documentos que estiverem devidamente atualizados junto àquele cadastro.
- 8.2.4.3 Para comprovar a regularidade fiscal das ME/EPP será observado o disposto no Art. 4º do Decreto nº 6.204/07.
- 8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC/ANEEL para conferência.
- 8.4 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.5 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.
- 8.6 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

ENDEREÇO: SGAN 603, Módulo J - Sala 101 - Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030

- 8.7 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.8 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao proponente, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.9 Disposições gerais da habilitação:
- 8.9.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;



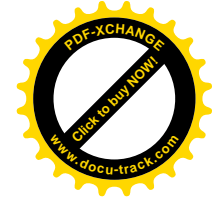
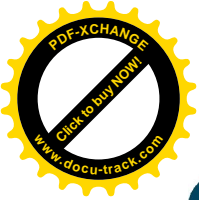
- 8.9.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.10 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.10.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.3;
- 8.10.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.10.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.11 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.1.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA INTERNET, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.

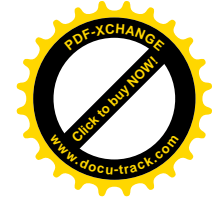
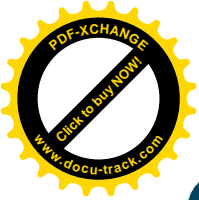


11 - DOS RECURSOS

- 11.1 É admissível a interposição de recurso compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico.
- 11.2 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro, por meio eletrônico, explicando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.
- 11.3 O licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.3.1 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo recorrente.
- 11.4 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão Eletrônico, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos da legislação pertinente.
- 11.6 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada.
- 11.6.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão (art. 8, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 11.8 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8.1 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC/ANEEL.
- 11.10 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.
- 12.2 A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei no 8.666/93.



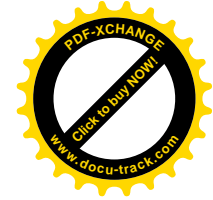
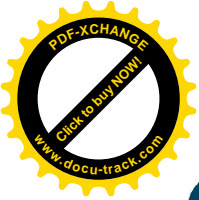
- 12.3 A ausência de comprovação descrita no item anterior, assim como a recusa do convocado em assinar o Contrato no prazo fixado, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

13 - DO PAGAMENTO

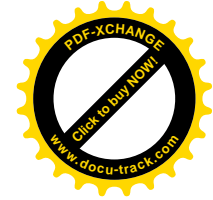
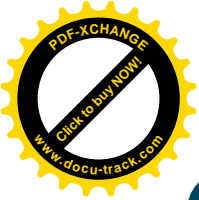
- 13.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em banco, agência e conta informados pela contratada, mediante a apresentação de fatura (em duas vias), cujo primeiro vencimento dar-se-á em 30 (trinta) dias após o início da operação. A referida fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da fatura discriminada - que informará detalhadamente os serviços efetuados e suas respectivas quantidades e valores.
- 13.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 13.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 13.5 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 13.6 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, caracterizando inexecução parcial do Contrato.
- 13.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Nos termos do art. 7º, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:
- 14.1.1 Se recusar a assinar a Ata, injustificadamente;



- 14.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 14.1.3 Não manter a proposta, injustificadamente;
- 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
- 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do contrato, com prejuízo à seqüência da contratação ou apresentar documentação falsa;
- 14.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 14.2 O licitante cuja conduta se subsuma à hipótese do item 13.1.1 pode ser condenado ao pagamento de multa diária de 0,1% do valor da Nota de Empenho.
- 14.3 As empresas estão sujeitos a uma multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso das hipóteses do 13.1, independente das demais sanções cabíveis.
- 14.4 Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na entrega a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
 - 14.4.1 Advertência;
 - 14.4.2 Multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;
 - 14.4.3 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, no caso de recusa em fornecer os materiais contratados;
 - 14.4.4 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor DA Nota de Empenho.
 - 14.4.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93).
 - 14.4.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei no 10.522/02, alterada pela Lei no 11.941/09, cumulativamente:
 - 14.5.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
 - 14.5.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.



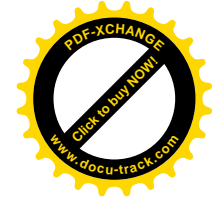
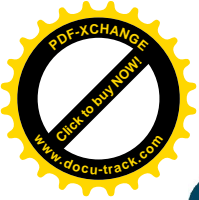
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
 - 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 15.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
 - 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.



- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

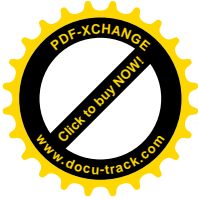
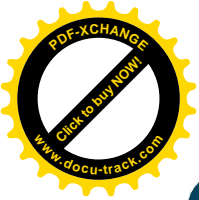
17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 17.1.1 ANEXO I - Descrição do Objeto;
- 17.1.2 ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.3 ANEXO III - Modelo de Declaração de Elaboração Independente da Proposta;
- 17.1.4 ANEXO IV - Minuta de Contrato;
- 17.1.5 ANEXO V - Modelo de Termo de recebimento Provisório (TRP);
- 17.1.6 ANEXO VI - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

Brasília, 30 de junho de 2010.

AUREO DE ARAUJO SOUZA
Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios



ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta contratação os serviços especializados de chaveiro, conforme descrito abaixo:

- Û Modelagem de fechadura em geral (gaveta e divisória);
- Û Troca de segredo de chave simples (miolo fechadura);
- Û Troca de segredo de fechadura tetra (miolo de fechadura);
- Û Fornecimento e instalação de fechaduras tipo tetra;
- Û Cópia chave tetra;
- Û Cópia chave simples;
- Û Abertura de fechadura em geral (porta, armário, gaveteiro);
- Û Conserto de fechadura em geral; e
- Û Fornecimento e instalação de fechaduras do tipo Lockwell.

1.2 Todo material utilizado nos serviços (fechaduras, modelagem de cópias de chaves, trancas de gaveteiros ou armários) deverá ser de excelente qualidade, novo, de primeiro uso, não se admitindo produto anteriormente utilizado.

1.3 As substituições de fechaduras das divisórias deverão ser feitas com material do mesmo modelo das linhas existentes na ANEEL (tipo Lockwell), uma vez que este é o padrão de fechaduras encontrado na Agência e, eventuais modificações, seriam onerosas tanto em termo de aquisição de novos materiais quanto em relação à mão-de-obra para manutenção das mesmas.

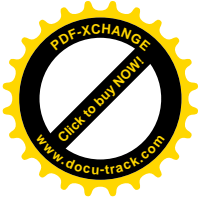
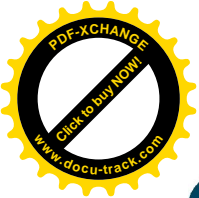
1.4 Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentos, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a empresa pelos danos causados ao patrimônio da ANEEL, se desatendida esta exigência.

1.5 A Coordenação solicitará os serviços através de FAX enviado à CONTRATADA, de acordo com as demandas das áreas, podendo a solicitação ser feita por ligação telefônica, conforme acordo de preferências entre a CONTRTADA e a CONTRATANTE durante a vigência do contrato.

1.6 O responsável pela execução dos serviços deverá se apresentar à Agência até 3 (três) horas após o recebimento do FAX ou da ligação telefônica da CONTRATANTE.

1.7 Na existência de requisições em caráter de URGÊNCIA, excepcionalmente, a CONTRATANTE poderá solicitar os serviços através de ligação telefônica para a CONTRATADA. Neste caso, o responsável pela execução dos serviços terá o prazo de até 2 (duas) horas a partir do recebimento da ligação telefônica para se apresentar à Agência para a execução dos serviços daquele caráter

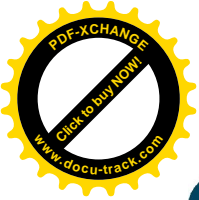
1.8 Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser entregues imediatamente, salvo quando não puderem ser realizados no local por necessitarem da utilização de



equipamento técnico específico. Neste caso, os serviços poderão ser executados em oficina própria sendo que o prazo para entrega dos mesmos será de até 48 (quarenta e oito) horas, após a apanha do material.

- 1.9 Os serviços deverão estar disponíveis durante 08 (oito) horas por dia, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente da Agência (09:00 às 12:30 e 14:00 às 18:30).
- 1.10 Quando do encerramento do contrato, tendo sido este prestado sob condições normais e de acordo com o previsto no instrumento contratual, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (modelo anexo) a ser assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2010

Prezados Senhores,

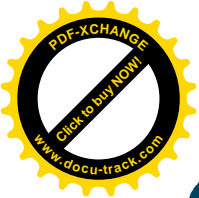
Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado Ato Convocatório e seus Anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total para prestação de serviços de chaveiro, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 e seus Anexos é de: R\$ _____
(_____) (por extenso), de acordo com a planilha a seguir:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada (A)	Valor unitário (B)	Valor Total (AxB)
01	Modelagem de fechadura em geral (gaveta e divisória)	153		
02	Troca de segredo de fechadura simples (miolo fechadura)	08		
03	Troca de segredo de fechaduras tetra (miolo fechadura)	07		
04	Fornecimento e instalação de fechaduras tipo tetra	08		
05	Cópia chave tetra	35		
06	Cópia chave simples	922		
07	Abertura de fechadura em geral (porta, armário e gaveteiro)	81		
08	Conserto de fechadura em geral	56		

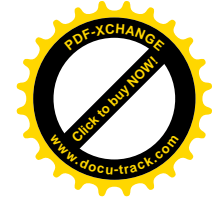
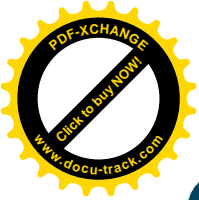


09	Fornecimento e instalação de fechadura tipo Lockwell	07		
VALOR TOTAL*				

* O valor total é o valor da PROPOSTA, o qual deverá ser inserido no sítio COMPRASNET para cada item.

(Local/Data)

(Responsável Técnico)
(Nome da Empresa)
(Endereço / endereço eletrônico)
(Telefone / Fax / e-mail)



ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2010

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

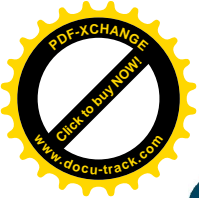
À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 8.2.1.1 do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 foi elaborada de maneira independente pela Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 não foi informada, discutida, ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- (c) não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;



- (e) o conteúdo da proposta apresentada para participar do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL antes da abertura oficial das propostas;e
- (f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), de de .

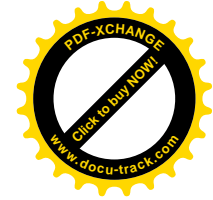
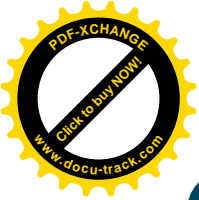
(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)



ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

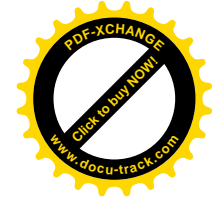
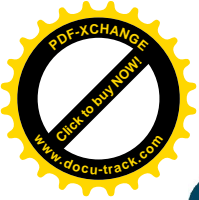
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - ANEEL, E A
_____, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CHAVEIRO.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília - DF, SGAN 603, Módulo "J", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, AUREO DE ARAUJO SOUZA, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 - SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1.220, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 16 de abril de 2009, e de outro lado, _____, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____ e, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de chaveiro, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010 e seus Anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.002909/2010-78:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

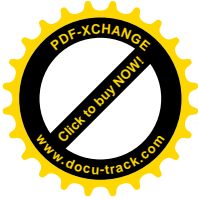
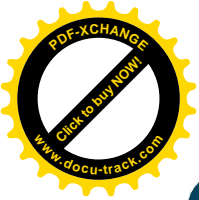
- 3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

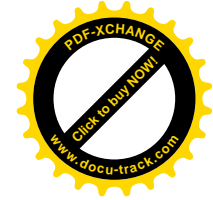
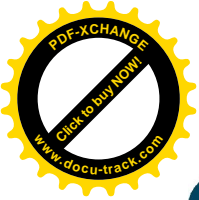
- 5.1 Executar fielmente o objeto licitado, observando as orientações da Superintendência de Administração e Finanças - SAFANEEL para o seu fiel cumprimento quanto aos critérios de qualidade dos serviços e materiais a serem entregues, bem como no que diz respeito aos procedimentos a serem adotados na execução dos serviços.
- 5.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e comercial decorrentes da execução do contrato.
- 5.3 Responsabilizar-se por todas as despesas referentes aos serviços, desde transporte de materiais, de empregados, como também encargos sociais previstos na legislação vigente, salários com pessoal, tributos, taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, em decorrência da sua condição de empregadora.
- 5.4 Fornecer todo e qualquer material a ser empregado nos serviços (chaves virgens, lingüetas, maçanetas, molas, quadrantes, espelhos e fechaduras), novos, de primeira qualidade, não sendo admitido o emprego de materiais reciclados ou remodelados.
- 5.5 Utilizar ferramentas próprias e adequadas na prestação dos serviços, mantendo-os em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, além de obedecer todas as normas recomendadas pelos fabricantes, na sua utilização.



- 5.6 Relatar ao gestor do contrato toda e qualquer anormalidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, cujas reclamações se obriga prontamente em atender.
- 5.7 Acatar as eventuais reclamações levadas ao seu conhecimento por parte do Gestor do Contrato, cuidando, imediatamente, das providências necessárias para sua correção, evitando a repetição dos fatos.
- 5.8 Entregar ao Gestor do Contrato os materiais substituídos ou retirados passíveis de reaproveitamento.
- 5.9 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados.
- 5.10 Manter os seus empregados sujeitos a normas disciplinares e de segurança do trabalho, e prevenção de acidentes durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, zelando pelo respeito e cortesia com os usuários.
- 5.11 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que porventura venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.12 Fornecer aos seus empregados vale alimentação/refeição, vale transporte, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades, uma vez que não terão vínculo empregatício com a ANEEL.
- 5.13 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão do mesmo.
- 5.14 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, assim como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE.
- 5.15 O recebimento da mercadoria pela CONTRATANTE, em caráter provisório ou definitivo, não isentará a CONTRATADA de sua responsabilidade civil e ético-profissional pelo serviço prestado.
- 5.16 Em caso de furto/roubo do objeto, a CONTRATADA fica obrigada a fazer ocorrência policial, enviando à CONTRATANTE cópia do respectivo Boletim de Ocorrência, com relatório circunstanciado do fato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 6.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste instrumento.
- 6.3 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento do Instrumento, fixando prazo para sua correção.
- 6.4 Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com o proposto.
- 6.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.



- 6.6 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por meio do Gestor do Contrato, que, ao acompanhar a execução do contrato e atestar o recebimento do objeto, deverá conferir sua quantidade e qualidade.
- 6.7 Atestar o recebimento do objeto e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Instrumento, após o cumprimento das formalidades legais.
- 6.8 Permitir o ingresso de empregados da empresa nas dependências da ANEEL para a execução dos serviços requeridos, bem como para a entrega de Notas Fiscais/Faturas.
- 6.9 Proceder à conferência dos serviços efetivamente realizados juntamente com as Notas Fiscais, verificando quantitativos, preços pactuados, condições e exatidão das informações.
- 6.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.11 Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

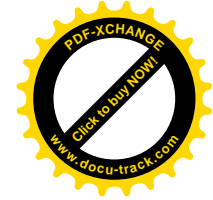
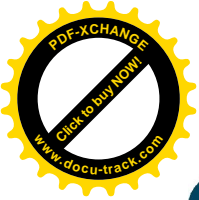
- 7.1 A Superintendência de Administração e Finanças SAF/ANEEL indicará um gestor titular para fiscalizar os serviços, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS

- 8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), observadas as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em banco, agência e conta informados pela contratada, mediante a apresentação de fatura (em duas vias), cujo primeiro vencimento dar-se-á em 30 (trinta) dias após o início da operação. A referida fatura deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.
- 9.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da fatura discriminada - que informará detalhadamente os serviços efetuados e suas respectivas quantidades e valores.
- 9.3 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso "pro rata die".
- 9.4 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.



- 9.5 A ANEEL deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.
- 9.6 A ANEEL reserva-se o direito de recusar o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita, caracterizando inexecução parcial do Contrato.
- 9.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 9.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver dependência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 9.9 Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido, o que deve ocorrer em até 30 (trinta) dias. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1 As despesas decorrentes do contrato, para o exercício de 2007, correrão à conta de orçamento específico da contratante:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

Programa de Trabalho: 005923

Natureza de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

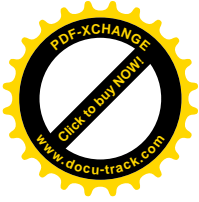
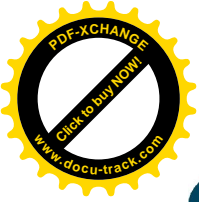
Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: n.º _____, de _____ / _____ /2007

- 10.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este contrato correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

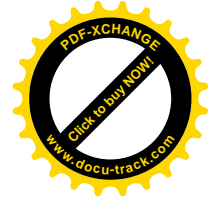
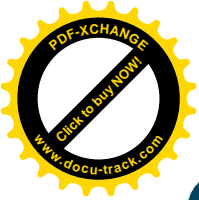


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 12.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 12.1.1 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato, a exclusivo critério da contratante;
- 12.1.2 Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 12.1.3 O envolvimento da contratada, por qualquer meio, em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos que caracterize a sua insolvência.
- 12.2 No caso de rescisão, por qualquer motivo enumerado acima, a contratante aplicará à contratada as multas previstas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilização que será feita na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Nos termos do art. 7º, da Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a licitante que:
- 13.1.1 Se recusar a assinar a Ata, injustificadamente;
- 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão Eletrônico;
- 13.1.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
- 13.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do contrato, com prejuízo à seqüência da contratação ou apresentar documentação falsa;
- 13.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 13.2 O licitante cuja conduta se subsuma à hipótese do item 13.1.1 pode ser condenado ao pagamento de multa diária de 0,1% do valor da Nota de Empenho.
- 13.3 As empresas estão sujeitos a uma multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, no caso das hipóteses do 13.1, independente das demais sanções cabíveis.
- 13.4 Pela fraude na execução, pela inexecução total ou parcial e pelo atraso injustificado na entrega a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções fixadas a seguir, sem prejuízo de outras previstas em lei:
- 13.4.1 Advertência;
- 13.4.2 Multa compensatória de até 2% (dois por cento) do valor da Nota de Empenho, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação contratual;



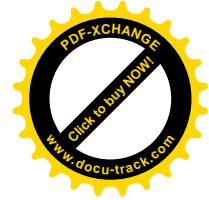
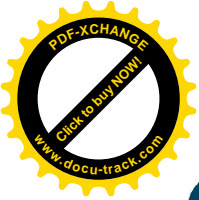
- 13.4.3 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) do valor da Nota de Empenho, no caso de recusa em fornecer os materiais contratados;
- 13.4.4 Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da parcela do objeto em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor DA Nota de Empenho.
- 13.4.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 87, inciso III da Lei no 8.666/93).
- 13.4.6 Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, ser descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças - SAF, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei no 10.522/02, alterada pela Lei no 11.941/09, cumulativamente:
- 13.5.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 13.5.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 13.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2o, do art. 87, da Lei no 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 13.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 14.1 Após o recebimento do serviço e verificação quanto ao atendimento por parte da CONTRATADA das especificações técnicas contratadas, será firmado, em duas vias, o Termo de Recebimento Provisório - TRP (modelo presente no ANEXO V do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010).
- 14.1.1 Na eventualidade de se verificarem defeitos, falhas ou imperfeições, a CONTRATADA será comunicada para saná-los, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- 14.2 O recebimento provisório do serviço não implica sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 15.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e



especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade, não restando, portanto, nenhuma obrigação contratual pendente.

- 15.2 Uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010), conforme o disposto no art. 73 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.
- 17.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente Instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, de de .

CONTRATANTE:

RUBRICA:

AUREO DE ARAUJO SOUZA

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

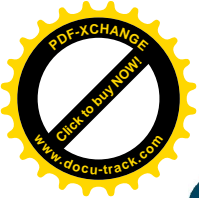
NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:



ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Contrato/ Nota de Empenho nº:

Objeto: Prestação de serviço de chaveiro.

Processo nº: 48500.002909/2010-78

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2010

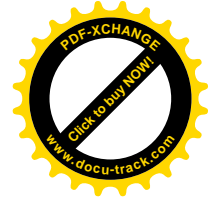
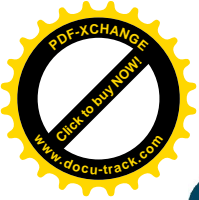
Declaramos que os serviços prestados/ os materiais fornecidos pela empresa _____ foram executados/ apresentaram-se dentro dos prazos estabelecidos. Dessa forma, acusamos o recebimento provisório de _____, nos termos do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

Informamos que o presente Termo de Recebimento Provisório não implica na aceitação definitiva do material/ serviço, sendo que a empresa _____ poderá ser chamada a qualquer tempo para efetuar a manutenção corretiva dos equipamentos em questão que estejam impróprios para uso.

Brasília, de de .

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO GESTOR DO CONTRATO
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Razão Social da CONTRATADA



ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2010

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Contrato n.:

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro.

Processo n.º: 48500.002909/2010-78

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2010

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____, encontram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO GESTOR DO CONTRATO
Cargo completo

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
Razão Social da CONTRATADA

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	